

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIACÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 018/2014

EMENTA: Desafeta de uso público as Ruas, Praças, Áreas Públicas, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal situadas no loteamento denominado RESIDENCIAL MAANAIM (subdivisão do Lote A, resultante da subdivisão dos lotes 211, 217, 218 e 219 da Gleba Ribeirão Cafezal).

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Paulo Soares Nora

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, desafetar áreas de uso público com a finalidade de reverter a propriedade dos imóveis em favor do loteador do Residencial Maanaim, tendo em vista a mudança no projeto de loteamento.

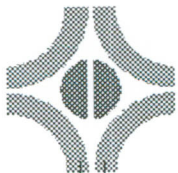
No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem competência para elaborar projeto de lei que visa desafetar de uso público imóveis de sua propriedade.

No tocante do projeto entendo não haver irregularidades, tendo em vista que a Lei nº 6.766/79 em seu art. 23, II e §1º, permite o cancelamento do loteamento a pedido do loteador.

Conforme exposição de motivos o loteador requereu o cancelamento do loteamento com a finalidade de modificar o projeto inicial substituindo substancialmente o projeto.

Nestes termos, a norma acima citada determina que a Prefeitura deve anuir com o cancelamento e que só poderá se opor se houver comprovado inconveniente ou se já tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacente.

Assim, no processo encaminhado a esta Casa de Leis não se verifica nenhum documento demonstrando haver inconveniente ou oposição pela Prefeitura, ou seja, por não haver oposição deve-se concluir que houve a anuência tácita da Prefeitura ou ainda, por si só, o envio do Projeto por parte do Poder Executivo já basta para comprovar a anuência.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Deste modo, não verifico qualquer irregularidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 16 de junho de 2014.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Paulo Soares Neto


Revisor: Jose Teodoro de Souza

CÂMERA MUNICIPAL DE CAMBÉ 16/JUN/2014 14:41 00002372